



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 1.996/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT - com a finalidade de traçar a política de desenvolvimento turístico junto ao Governo Municipal, cabendo-lhe especificamente:

- I - definir a política de desenvolvimento turístico;
- II - assegurar a participação da população e dos vários segmentos sociais e profissionais do setor no Conselho;
- III - celebrar convênios e contratos com órgãos governamentais, não governamentais, instituições particulares, órgãos e entidades nacionais e internacionais;
- IV - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- V - definir os critérios necessários para gestão dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído com os seguintes membros:

I - Órgãos Governamentais:

- a) - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo:
 - a. 1 - Secretário da Indústria, Comércio e Turismo - membro nato;
 - a. 2 - Departamento de Turismo - 01 membro;
 - a. 3 - Departamento de Cultura - 01 membro;
- b) - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - Vigilância Sanitária - 01 membro;
- c) - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - 01 membro;

II - Organizações Não Governamentais:

- a) - Representante de Hotelaria e meios de alimentação; 01 membro;
 - b) - Representante da Liga dos Blocos Independentes de Arapiraca; 01 membro;
 - c) - Representante da Câmara de Diretores Lojistas (CDL) 01 membro;
 - d) - Representante dos Monitores Municipais de Turismo; 01 membro.
- 4



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo 1º - Os representantes dos Órgãos Governamentais serão indicados pelos titulares das Secretarias participantes;

Parágrafo 2º - Os representantes das Organizações Não Governamentais serão encaminhados pela Entidade representativa, ouvida sua base constituinte através de eleição interna.

Parágrafo 3º - Os representantes das Organizações Não Governamentais, até que tenham se organizado em Entidades, serão indicados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo é um órgão consultivo e deliberativo que visa ampliar a participação da comunidade na Administração Pública e tem como função deliberar e normalizar a política de desenvolvimento turístico.

Art. 4º - A nomeação dos membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Turismo dar-se-á por ato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A nomeação a que se reporta este Artigo, será realizada:

- I - No mínimo, 10 dias antes do término do mandato dos Conselheiros;
- II - No máximo, 10 (dez) dias após a sanção desta Lei, a nomeação para a instalação do Conselho.

Art. 5º - O Secretário da Indústria, Comércio e Turismo será o Presidente do Conselho Municipal de Turismo e usará de seu direito de voto só em caso de desempate, e na falta ou impedimento legal, assumirá em seu lugar o representante do Departamento de Turismo, na condição de Vice-Presidente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo, reunir-se-á ordinariamente, com maioria simples de seus membros, a cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

Art. 7º - O mandato do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 1º - O exercício do mandato de Conselheiro exigirá de cada membro na investidura inicial ou na recondução, a condição de representante da categoria, na forma do art. 2º desta Lei;

Parágrafo 2º - A cada Titular do Conselho Municipal de Turismo, corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Parágrafo 3º - No caso de ocorrência de vaga, o membro designado deverá completar o mandato do substituído, adotando-se o mesmo procedimento da indicação e nomeação inicial;

Parágrafo 4º - O exercício do mandato de conselheiros será gratuito e considerado serviço público relevante.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo 5º - O Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas sem justificativa, ou cinco alternadas, será automaticamente desligado do conselho e o presidente o substituirá em caráter efetivo por seu suplente.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão definidas e homologadas por maioria simples.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas na Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo podendo entretanto, por decisão de seu presidente ou plenário, serem realizadas em outro local previamente definido.

Art. 10 - A assembléia é órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Turismo e é constituída dos membros definidos no Art. 2 desta Lei.

Parágrafo Único - A convocação oficial da Assembléia será acompanhada da pauta de reunião.

Art. 11 - O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo deverá ser elaborado e aprovado no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para atender as despesas com a implantação e manutenção do Conselho Municipal de Turismo, conforme anexo I a esta Lei.

Art. 13 - Para cobertura ao Crédito Especial de que trata o Art. anterior, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações orçamentarias, na forma do anexo II a esta Lei.

Art. 14 - O Crédito Especial de que trata o artigo 13 será, no exercício financeiro de 1998, reaberto nos limites de seus saldos e incorporado ao orçamento daquele exercício.


Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano

1997.


CÉLIA MARIA B. ROCHA FERUEL

PREFEITA


ALVARO ROCHA LIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 1997.


MARINÉZ NUNES DE ALBUQUERQUE
DIRETORA DEPTº S. GERAIS



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO I - CRÉDITO ESPECIAL

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R\$)
FUNÇÃO : 11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.		
PROGRAMA : 65 - TURISMO		
SUBPROGRAMA : 363 - PROMOÇÃO DO TURISMO		
ATIVIDADE : MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	3.000.00.0 0 - DESPESAS CORRENTES	<u>1.000,00</u>
	3.200.00.0 0 - TRANSFE - RÊNCIAS CORRENTES	1.000,00
	3.230.00.0 0 - TRANSFE - RÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.000,00
	3.231.00.0 0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
TOTAL		1.000,00

4



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ANEXO II - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	CATEGORIA ECONÔMICO	VALOR (R\$)
FUNÇÃO : 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO		
PROGRAMA : 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
SUBPROGRAMA : 325 - LIMPEZA PÚBLICA		
PROJETO : IMPLANTAÇÃO DE UMA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	4.000.00.0 0 - DESPESAS DE CAPITAL	<u>1.000,00</u>
	4.100.00.0 0 - INVESTIMENTOS	1.000,00
	4.110.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
TOTAL		1.000,00

cf